



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: [contabil@lidianopolis.pr.gov.br](mailto:contabil@lidianopolis.pr.gov.br) - [administrativo@lidianopolis.pr.gov.br](mailto:administrativo@lidianopolis.pr.gov.br)

## **LEI N.º 873, DE 03 DE ABRIL DE 2018.**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, a firmar contrato de cessão de uso com a Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis - APAE do Município de Lidianópolis - PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, após apreciação e votação da Câmara de Vereadores, sanciona a presente,

### **LEI:**

**Art. 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, autorizado a firmar contrato de cessão de uso com a **Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis - APAE**, estabelecida à Rua Santa Catarina, 507 nome fantasia: APAE, com sede no Município de Lidianópolis-PR, inscrita no CNPJ. **01.388.389/0001/57.**

**Art. 2º** - O Município de Lidianópolis do Estado do Paraná fará a cessão de uso a título precário à Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis – APAE de **01 (um) Veículo, ano de fabricação 2017, modelo 2018, Categoria Oficial, Cor Branca, Combustível, Gasolina/Álcool, Placa BBX-1489, Chassi 9BGKL69V0JG293270, RENAVAM 01142698839.**

**§ 1.º** - O uso do referido veículo, destina-se ao desenvolvimento do associativismo no Município de Lidianópolis, visando atendimento as crianças com necessidade especial, enquanto essa fundar-se nos princípios do associativismo, congregando coletivamente o trabalho em prol da emancipação social e progresso local.

**§ 2.º** - A cessão de uso do referido veículo, destina-se para atender o transporte do pessoal funcionário da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis - APAE, visando o trabalho efetivo no Município de Lidianópolis.

**Art. 3.º** - A Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis - APAE, tem a responsabilidade de:

I - Utilizar o veículo CHEV/PRISMA 1.0MT JOYE, para atender as necessidades básicas que visam o desenvolvimento social da referida APAE Associação Pais e Amigos dos Excepcionais;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: [contabil@lidianopolis.pr.gov.br](mailto:contabil@lidianopolis.pr.gov.br) - [administrativo@lidianopolis.pr.gov.br](mailto:administrativo@lidianopolis.pr.gov.br)

---

II - Conservar o veículo CHEV/PRISMA 1.0MT JOYE objeto do futuro contrato;

III - Fica sob a responsabilidade da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis – APAE, partir da data da assinatura do contrato de cessão de uso, o pagamento de quaisquer ônus, relacionados à multas, manutenção do veículo, IPVA, seguro obrigatório e seguro particular com cobertura do veículo da tabela FIPE e terceiros para danos morais e pessoais. Caso haja acidente que envolva o veículo, objeto desta cessão de uso, havendo vítimas, ferimentos nas pessoas, óbito(s), entre outros, também ficará sob a responsabilidade da diretoria da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis – APAE, representada pelo seu presidente ou vice-presidente;

IV - O funcionamento da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis – APAE, é independente do MUNICÍPIO, nenhum obstáculo de qualquer natureza poderá ser oposto pelo MUNICÍPIO à condição do livre exercício dos direitos de uso do veículo ora cedido;

V – A Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis - APAE, poderá acrescer ao veículo, reposição de peças, reformas, pinturas, entre outras, desde que expressa e previamente autorizadas pelo MUNICÍPIO, uma vez realizadas tais reformas ou melhorias no veículo que visem a manutenção do mesmo, não cabendo nenhum custo à municipalidade.

**Art. 4º** - O prazo da vigência da cessão de uso será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

**§ 1.º** - Em caso de extrema necessidade de retomada, à critério de sua administração, por se tratar de cessão a título precário, o Município poderá solicitar a devolução do veículo, objeto do contrato, concedendo Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis - APAE, um prazo de 30 (trinta) dias, limitado ao máximo de 90 (noventa) dias para devolução do veículo ao Município.

**Art. 5.º** - Revogadas as disposições contrárias, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**